

**REVOGADA PELA
RES CONAMA N° 03/1991**

RESOLUÇÃO CONAMA N° 07, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o estabelecimento de diretrizes, normas e critérios de manejo de recursos ambientais pelo CONAMA;

CONSIDERANDO que o crescente desenvolvimento industrial poderá acarretar sérios problemas de degradação ambiental se não houver efetivo controle e planejamento quando de seus assentamentos;

CONSIDERANDO que a crescente atividade minerária, potencialmente modificadora do meio ambiente, poderá acarretar sérios danos ambientais, muitas vezes de forma irreversível;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a avaliação e a adequada manutenção da qualidade dos recursos hídricos, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e/ou análise de Projetos de Leis e Decretos sobre a implementação das atividades, obrigações e responsabilidades atribuídas aos órgãos integrantes do SISNAMA em função do Capítulo sobre meio ambiente, na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e análise, por parte do CONAMA, das questões relacionadas com as Políticas de Saneamento Básico, Gerenciamento Costeiro, Zoneamento Ambiental, Energia Nuclear e Rejeitos Radioativos;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver estudos sobre os aspectos ambientais que envolvem a fabricação e utilização de carvão vegetal quando destinado a atividade industrial;

CONSIDERANDO a reforma administrativa realizada pelo Governo Federal, através da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, Resolve:

Art. 1º. As Câmaras Técnicas do CONAMA a seguir relacionadas passam a vigorar com a seguinte composição:

I - Recursos Hídricos

1 - Ministério da Infra-Estrutura

2 - Ministério da Ação Social

3 - Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República

4 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

- 5 - Governo do Estado do Paraná
- 6 - Governo do Estado do Rio de Janeiro
- 7 - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES.

II - Poluição Industrial

- 1 - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
- 2 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- 3 - Governo do Estado da Bahia
- 4 - Governo do Estado de São Paulo
- 5 - Representante do Ministério da Infra-Estrutura
- 6 - Governo do Estado do Rio Grande do Sul
- 7 - Confederação Nacional da Indústria.

III - Agrotóxicos

- 1 - Ministério da Agricultura
- 2 - Ministério da Saúde
- 3 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- 4 - Confederação Nacional da Indústria
- 5 - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
- 6 - Confederação Nacional da Agricultura
- 7 - Associação Democrática Feminina Gaúcha Amigos da Terra.

IV - Mineração

- 1 - Ministério da Infra-Estrutura
- 2 - Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República
- 3 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- 4 - Governo do Estado de Santa Catarina
- 5 - Governo do Estado de Goiás
- 6 - Governo do Estado de Minas Gerais
- 7 - Representante da Região Centro-Oeste.

V - Fauna e Flora

- 1 - Representante da Região Norte
- 2 - Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza - FBCN
- 3 - Associação Amigos de Petrópolis Patrimônio, Proteção dos Animais e Defesa da Ecologia - APANDE.
- 4 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- 5 - Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República
- 6 - Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República
- 7 - Ministério da Educação.

VI - Assuntos Jurídicos (ex-Acompanhamento a Constituinte)

- 1 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- 2 - Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República
- 3 - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

- 4 - Ministério da Justiça
- 5 - Ministério do Trabalho
- 6 - Secretaria da Administração da Presidência da República¹¹
- 7 - Ministério da Saúde.

VII - Saneamento Básico

- 1 - Ministério da Saúde
- 2 - Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República
- 3 - Ministério da Ação Social
- 4 - Governo do Estado do Rio de Janeiro
- 5 - Governo do Distrito Federal
- 6 - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES
- 7 - Representante da Região Nordeste.

VIII - Zoneamento Ambiental

- 1 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- 2 - Secretaria do Desenvolvimento Regional da presidência da República
- 3 - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República
- 4 - Ministério da Marinha
- 5 - Ministério da Agricultura
- 6 - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
- 7 - Governo do Estado do Acre.

IX - Energia Nuclear e Rejeitos Radioativos

- 1 - Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República
- 2 - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República
- 3 - Representante da Região Sul
- 4 - Representante da Região Nordeste
- 5 - Governo do Estado de Goiás
- 6 - Governo do Estado do Rio de Janeiro
- 7 - Governo do Estado do Pará.

X - Carvão Vegetal

- 1 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- 2 - Instituto Brasileiro de Siderurgia - IBS
- 3 - Representante da Região Norte
- 4 - Representante da Região Centro-Oeste
- 5 - Governo do Estado do Pernambuco
- 6 - Governo do Estado do Pará
- 7 - Governo do Estado de Minas Gerais

Art. 2º. O prazo de duração das Câmaras Técnicas a que se refere o artigo anterior é indeterminado e tem como objetivo relatar ao Plenário os assuntos de suas competências.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Hélio Setti Júnior
Presidente em Exercício
Tânia Maria Tonelli Munhoz
Secretária Executiva

DOU 06/12/1990